CONTRATO N° 060/2017 – SESMA/PMB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, NESTE ATO REPRESENTADA PELA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** E A **ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ,** PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco, nº 2086 nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário, **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, portadora do RG nº. 2472473 – SSP/PA e do CPF/MF nº. 243.372.262-49, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a organização social ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ**,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.553.026/0001-06, estabelecida na Trav. Benjamin Constant, nº 313 – E 361, Bairro: Reduto, CEP: 66.053-040, Belém/PA, e-mail: fe@fabricaersperanca.org.br , doravante denominado **CONTRATADA**, representada por **MARCOS WAGNER FONSECA LOPES,** brasileiro, RG nº 1474152767, CPF/MF sob o nº 584.048.052-53, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, consoante o Processo nº 1624167/SESMA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre de **Dispensa de Licitação** com fundamento no art. 24, XXIV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ROUPAIA HOSPITALAR, para a UPA DASAC,** conforme quantitativos e planilha de especificação abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Campo duplo cirúrgico medindo 0.80x0,80 cm em tecido Brim 100% algodão na cor verde mata	CX C/12	15	288,00	4.320,00
Campo simples cirúrgico para envolver medindo 1,00 x 1,00 cm em tecido Brim 100% algodão na cor verde mata	CX C/06	15	150,00	2.250,00
Campo para mesa de mayo medindo 0,55x1,75cm em tecido Brim 100% algodão na cor verde mata	CX C/06	15	132,00	1.980,00
Campo duplo fenestrado medindo 0,60x0,60cm em tecido Brim 100% algodão na cor verde mata	UNIDADE	30	21,00	630,00
Conjunto para unidade fechada -Calça com fio na cintura e camisa com manga japonesa com dois bolsos na frente tamanho P em tecido Brim solasol 100% algodão na cor verde mata	UNIDADE	43	68,00	2.924,00
Cobertor adulto medindo 1,60x2,00 m em tecido flanelado 100% algodão	RL/1	25	88,00	2.200,00
Cobertor infantil medindo 1,00x1,00 m em tecido flanelado 100% algodão	ROLO	15	60,00	900,00
Capa para Biombo medindo 2,00 x 2,00 m em tecido Brim 100% algodão na cor branca	ROLO	15	45,00	675,00
Lençol de baixo com elástico para berço **(pediatria)** medindo 1,50 X 1,00 m em tecido Platilha/Brim 100% algodão Fio 30 na cor Branca	ROLO	20	26,00	520,00
Lençol de cima sem elástico para berço **(pediatria)** medindo 1,50 X 1,00 M em tecido Platilha/Brim 100% algodão Fio 180 na cor Branca	ROLO	20	25,00	500,00

Lençol de baixo com elástico para leito **adulto** 2,40 **X** 1,40cm em tecido Platilha/Brim 100% algodão Fio 180 na cor Branca	ROLO	35	52,00	1.820,00
Lençol de cima sem elástico para leito **adulto** 2,40X1,40cm em tecido Platilha/Brim 100% algodão Fio 180 na cor Branca	ROLO	35	50,00	1.750,00
Lençol para maca com elástico 2,30cm em tecido Platilha/Brim 100% algodão Fio 180 na cor Branca	ROLO	15	49,00	735,00
Lençol para maca sem elástico 2,30cm em tecido Platilha/Brim 100% algodão Fio 180 na cor Branca	ROLO	15	48,00	720,00
Lençol para Maca/Cama com elástico em tecido de Platilha/Brim 100% algodão Fio 180 na cor Branco nas medidas baseadas maca/cama comprimento total: 1980 ±10 mm, comprimento do leito:1810 ± 10 mm, largura total: 805 + 10 mm, largura do leito: 645 ± 10 mm	PCT	50	59,00	2.950,00
Lençol de baixo com elástico para leito repouso 2,40X1,40cm em tecido Platilha/Brim 100% algodão Fio 180 com listras brancas e amarelas	PCT	15	45,00	675,00
Lençol de baixo sem elástico para leito repouso 2,40 X 140 cm em tecido Platilha/Brim 100% algodão Fio 180 com listras brancas e amarelas	PCT	15	43,00	645,00
Camisa Tipo POLO (UPA 24h), manga curta, tamanho P, M, G, GG, em malha fria, na cor branca c/ serigrafia	PTC	125	23,00	2.875,00
Lençol para maca de cima sem elástico com serigrafia. Medidas 1,80 cm x 1,50cm	UNIDADE	20	40,00	800,00
Lençol para maca para baixo sem elástico com serigrafia. Medidas 1 ,80 cm x 0,70c	UNIDADE	26	29,00	754,00
			VALOR TOTAL DO CONTRATO	**R$ 30.623,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará o valor total de **R$ 30.623,00 (trinta mil seiscentos e vinte e três reais)**, estando neles incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1 As despesas necessárias ao adimplemento das obrigações assumidas pela Contratante correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 2.17.22.10.302.0001
Atividade: 2265
Fonte: 0114000008
Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE:

5.1 O recebimento e a aceitação dos itens dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestado, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referencia, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) Definidamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto da licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas as partes.

5.2 Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para fiscalizar a entrega dos itens licitados a servidora: **Vânia Vieira Paes (matricula: 0429473-010)** com os respectivos meios de comunicação, tais como e-mail drm.sesma@gmail.com e telefone (91) 99147-5926 / 3225-1290; para possíveis dúvidas, esclarecimentos e horários para entrega.

5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

5.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE, **além das contidas no Termo de Referência**:

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

7.3 Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

7.6 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

7.7 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.8 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajuste e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura até o prazo 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São deveres da **CONTRATADA,** além dos contidos no Termo de Referência**:**

9.2 Fornecer o objeto do contrato em com os parâmetros estabelecidos nas propostas apresentadas, atendidos os requisitos do Termo de Referência e observadas às normas constantes deste instrumento.

9.3 Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nas propostas da empresa;

9.4 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato;
9.5 Declarar, detalhadamente, a garantia dos materiais cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo;

9.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

9.7 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

9.8 Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidente de trânsitos, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

9.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendidos às reclamações formuladas;

9.10 **A CONTRATADA na ocasião da assinatura do contrato deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos das Resoluções nº 11.535 e 11.536/2014-TCM.**

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos medicamentos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4 Será procedida consulta **"*On-Line*"** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de Atualização Financeira
TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano
VP = Valor da Parcela em atraso
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caso o **CONTRATANTE** quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	**1.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. **2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	**3.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	**4.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. **5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	**6.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	**7.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. **8.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	**9.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. **10.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	**11.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. **12.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	**13.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. **14.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	**15.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. **16.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. **17.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Cometer fraude fiscal.	**18.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. **19.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. **20.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	**21.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	**22.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. **23.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	**24.** Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. **25.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 12.1.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração

Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, mediante ato unilateral da **CONTRATANTE**, e, ainda nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

b) Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

c) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

d) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

e) Recusa em entregar o objeto rejeitado pela **CONTRATANTE**;

f) Nas demais hipóteses legalmente admitidas.

12.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, ensejará a rescisão do presente Contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Conforme disposto no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

12.6 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO NO TCM

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e o registro do contrato junto ao Tribunal de Contas do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Belém, do Estado do Pará, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

14.2 E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Belém/PA, 02 de maio de 2017.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

ASSOCIACAO POLO PRODUTIVO PARA:07553026000106

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO POLO PRODUTIVO PARA:07553026000106
Dados: 2017.06.09 08:32:53 -03'00'

MARCOS WAGNER FONSECA LOPES
ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ

Testemunhas:

1 - _____
RG:
CPF:

2 - _____
RG:
CPF: